

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2019

1 DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; **Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000**, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

1.2 Elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em pesquisas de preços no mercado local, regional e nacional, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para a Aquisição do material pelo serviço público, descrito no item 2 (Objeto);

1.3 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados;

1.4 O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS** nas condições estabelecidas neste Termo.

1.5 A vedação a participação de consórcios deve-se ao fato de tal modalidade de participação ser recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto licitado. Assim, tal objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a contratada deve ter apenas competência para executar tal serviço especial, conforme art. 33 da Lei 8.666/93.

2 DO OBJETO

2.1 O presente **instrumento** visa Eventual Contratação de empresa Especializada no fornecimento de Materiais betuminosos de petróleo tipo CAP 50/70, CM-30 e RR 1C, inclusive transporte, para atender a Usina de Asfalto do Município de Boa Vista-RR, **conforme orçamento básico, quantitativo de serviços, especificações técnicas e memorial descritivo.**

3 DA FINALIDADE

3.1 Atender a demanda de materiais betuminosos para usinagem de matéria-prima para serviços de pavimentação asfáltica no Município de Boa Vista, nesta capital. A proposta é:

3.1.1 Eventual Aquisição e transporte de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas de cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50/70;

3.1.2 Eventual Aquisição e transporte de 100 (cem) toneladas de asfalto diluído de petróleo de cura média tipo CM-30, e;

3.1.3 Eventual Aquisição e transporte de 100 (cem) toneladas de Emulsão Asfáltica RR-1C.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa a:

1. Habilitação Jurídica;

2. Qualificação Técnica:

a) Autorização como distribuidor de asfalto, emitida de Agência Nacional de Petróleo, nos termos da Resolução ANP nº 02, de 14/01/2005;

b) Licença de Operação emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, nos termos do Art. 3º, Anexo VIII, item 15 da Lei nº 10.165, de 27/12/2000.

c) Licença de Operação para a atividade potencialmente poluidora emitida pelo Órgão de Proteção Ambiental Estadual da sede da licitante ou da sua filial, se o contrato for executado por essa;

d) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



3. Qualificação Econômica Financeira;
4. Regularidade Fiscal;
5. Apresentação da Certidão correspondente à Dívida Trabalhista, instituída pela Lei Federal 12.440/2011, obrigatória para processos licitatórios.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O Art. 20, do Decreto nº 022-E, de 1º de Março de 2011, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, diz que por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS independe de previsão orçamentária, vez que a existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a firmar a contratação que dele poderá advir. Desta forma, não há necessidade de que a Administração Pública tenha prévia dotação orçamentária, porque no SRP, ao contrário da licitação convencional, a legislação não a obriga.

6 DA ESPECIFICAÇÃO

6.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sendo que os preços máximos unitários descritos no Anexo I do presente Termo de Referência deverão ser observados;

6.2 Somente uma pessoa jurídica poderá ser CONTRATADA para executar o objeto deste instrumento;

6.3 O transporte dos materiais a granel será realizado pela empresa CONTRATADA, obedecendo todas as recomendações de segurança e qualidade do material a ser entregue;

6.4 O objeto deverá ser entregue na Usina de Asfalto do Município de Boa Vista - Roraima, localizada na **BR 174 s/n**, ao lado da Embrapa em horário comercial e devidamente acordado com a empresa CONTRATADA.

7 DO VALOR ESTIMADO

7.1 De acordo com o levantamento da Aquisição, relacionada na Planilha Orçamentária, considerando a cotação de preço no mercado local, regional e nacional junto a prováveis fornecedores, partindo-se após para o preço médio praticado, estimando-se o montante de R\$ 6.006.146,00 (seis milhões seis mil cento e quarenta e seis reais).

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

8.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico conforme anexo I e especificações técnicas conforme anexo II;

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho da entrega dos materiais em questão;

8.4 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.5 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas-pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato;

8.6 Garantir a qualidade dos materiais entregues;

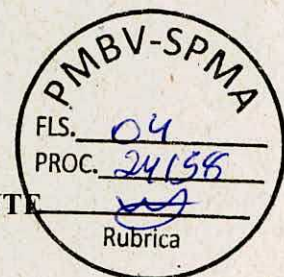
8.7 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato;

8.8 Respeitar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Resoluções da Agência Nacional de Petróleo (ANP), assim como as legislações municipais, estaduais e

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA
Rua Claudionor Freire, nº 571- Bairro: Paraviana – Boa Vista – RR
Cep 69.307-230 / (95) 3623-2799



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



federais, principalmente quanto ao licenciamento do transporte, armazenamento, qualidade e controle ambiental de seus produtos;

8.9 Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), durante a descarga, armazenagem e pesagem dos produtos;

8.10 Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;

8.11 Exercer as demais obrigações previstas em contrato.

A CONTRATANTE deverá fiscalizar o Contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Exercer a fiscalização da entrega dos materiais por servidores especialmente designados, na forma descrita no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

c) Documentar as ocorrências havidas, notificando por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer divergência fixando prazo para sua correção;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

e) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da aquisição do material, objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA será exercida pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente, através de comissão designada através de portaria, neste ato denominados FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a **CONTRATANTE (art. 67, da Lei 8.666/93)**;

9.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

10 DOS PRAZOS

10.1 A Ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses;

10.2 A entrega será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

10.3 O contrato será limitado à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 DO VALOR

11.1 Os preços propostos só sofrerão revisão quando o Governo Federal através de medidas no campo econômico venha a incidir em ônus à **CONTRATADA**;

11.2 Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

11.3 A **CONTRATADA** somente terá os preços revistos (aumentados), após solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Boa Vista-RR, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato junto a **CONTRATANTE** e comprovar o aumento dos encargos mediante apresentação de nova tabela de preços emitida pelo Distribuidor;

11.4 Os preços poderão ser revisados de acordo com os termos da Lei 8.666 /93 e suas alterações.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA
Rua Claudionor Freire, nº 571- Bairro: Paraviana – Boa Vista – RR
Cep 69.307-230 / (95) 3623-2799



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA;

13 DAS ALTERAÇÕES

13.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

13.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

14 DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.2 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 8.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.3 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

14.5 As sanções previstas nos itens anteriores, que são independentes e cumuláveis entre si, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

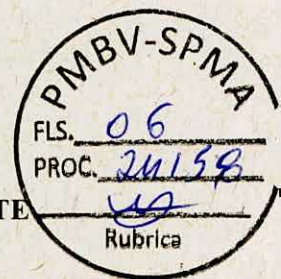
14.6 As sanções previstas no subitem 14.3 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

14.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sem previa e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão.

14.8 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, recebendo o Contratado o valor correspondente ao objeto executado, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93;

15.4 É vedada a subcontratação, a cessão ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

15.5 Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, à luz das Leis **10.520/02** e **8.666/93** e suas alterações.

16 ANEXOS

ANEXO I	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II	PESQUISA DE PREÇO
ANEXO III	PLANILHA ORÇAMENTARIA

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2019.


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
SPMA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA
Rua Claudionor Freire, nº 571- Bairro: Paraviana – Boa Vista – RR
Cep 69.307-230 / (95) 3623-2799



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

A presente especificação tem como objetivo, informar a metodologia a ser empregada na eventual compra de material betuminoso de petróleo tipo CAP 50/70, CM-30 e Emulsão RR-1C, inclusive o transporte, para atender as necessidades da USINA DE Asfalto do Município de Boa Vista.

Condições Gerais

1.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço global;

1.2 Tipos de materiais betuminosos a serem fornecidos: cimento asfáltico de petróleo, classificação pelo ensaio de penetração em CAP – 50/70, Emulsão de cura média diluída em querosene tipo, CM-30 e Emulsão Asfáltica Asfalto diluído em água, RR-1C.

1.3 Os materiais betuminosos a serem entregues, deverão obedecer as Normas do DNIT, onde de acordo com o tipo:

- a) CM-30, Deverá obedecer a Norma: DNIT 144/2010 – ES
- b) CAP 50/70, deverá obedecer a Norma: DNIT 031/2006 – ES
- c) RR-1C, deverá obedecer a Norma: 157/2011 – ME

1.4 Somente uma pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento.

1.5 As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de que possuem autorização da Agência Nacional de Petróleo para distribuição de Asfalto, de acordo com o disposto no Art. 3º, da Resolução n.º 02 ANP, de 14/01/2005.

1.6 O transporte dos materiais a granel será realizado pela empresa CONTRATADA, obedecendo todas as recomendações de segurança e qualidade do material a ser entregue, conforme o Art. 1º, Parágrafo Único da Resolução ANP n.º 02.

1.7 A CONTRATADA fica obrigada a garantir as especificações técnicas quanto à qualidade dos asfaltos e materiais betuminosos, quando movimentado sob a sua responsabilidade ou quando armazenado em instalações próprias, determinadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pelos métodos brasileiros da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (ABNT/IBP).

1.8 A CONTRATADA deverá apresentar o CERTIFICADO DE QUALIDADE de cada carregamento de cimento asfáltico de petróleo, conforme a Resolução ANP n.º 19/2005.

1.9 O objeto deverá ser entregue nas dependências da Usina de Asfalto sito a BR 174 S/N ao lado da Embrapa – Boa Vista/RR, em horário comercial e devidamente acordado com a empresa CONTRATADA.

Recebimento: Será medido no caminhão ou tanque, também por pesagem;

Amostragem: De acordo com a especificação brasileira IBP/ABNT-EB-78, IBP/ABNT-P-EB-651 e IBP/ABNT-P-EB-652.

Armazenamento: De modo descrito na instalação do canteiro na Usina de Asfalto do Município, em tanques apropriados. As quantidades totais deverão ser entregues no prazo determinado pela CONTRATANTE.

1.10 Nas operações de carga e descarga de asfalto a granel, é necessário verificar se os tanques estão suficientemente limpos, a fim de eliminar qualquer contaminação e convenientemente drenados para retirar por completo a água por ventura existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70, CM-30 E RR 1C, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA ATENDER A USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

ITEM	Especificação	UND	QTD	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
01	Eventual Aquisição de cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50/70, inclusive transporte.	TON	1.500	R\$ 3.041,11	R\$ 3.650,00	R\$ 3.808,51	R\$ 3.499,87	5.249.805,00
02	Eventual Aquisição de asfalto diluído de petróleo de cura média tipo CM-30, inclusive transporte.	TON	100	R\$ 5.000,00	R\$ 5.088,60	R\$ 5.318,27	R\$ 5.135,62	R\$ 513.562,00
03	Eventual Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, inclusive transporte.	TON	100	R\$ 2.391,68	R\$ 2.391,68	R\$ 2.500,00	R\$ 2.427,79	R\$ 242.779,00
VALOR TOTAL								R\$ 6.006.146,00

CAP 50/70 - EMPRESA A: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 60.546.801/0001-89

CAP 50/70 – EMPRESA B: ASFALTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.791.741/0001-09

CAP 50/70 – EMPRESA C: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 02.351.006/0012-91

CM-30 – EMPRESA A: COMP. BRASILEIRA DE ASFALTOS DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.099.585/0001-62

CM-30 – EMPRESA B: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 60.546.801/0001-89

CM-30 – EMPRESA C: ASFALTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.791.741/0001-09

RR-1C – EMPRESA A: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 60.546.801/0001-89

RR-1C – EMPRESA B: COMP. BRASILEIRA DE ASFALTOS DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.099.585/0001-62

RR-1C – EMPRESAC: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0008-28



Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA
 Rua Claudionor Freire, nº 571- Bairro: Paraviana – Boa Vista – RR
 Cep 69.307-230 / (95) 3623-2799



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70, CM-30 E RR 1C, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA ATENDER A USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

ITEM	Especificação	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Eventual Aquisição de cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50/70, inclusive transporte.	TON	1.500	R\$ 3.499,87	5.249.805,00
02	Eventual Aquisição de asfalto diluído de petróleo de cura média tipo CM-30, inclusive transporte.	TON	100	R\$ 5.135,62	R\$ 513.562,00
03	Eventual Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, inclusive transporte.	TON	100	R\$ 2.427,79	R\$ 242.779,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.006.146,00



Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA
Rua Claudionor Freire, nº 571- Bairro: Paraviana – Boa Vista – RR
Cep 69.307-230 / (95) 3623-2799

